

CONCLUSÃO

Aos 6 de Janeiro de 1994.

O secretário,

Antônio José Pimentel

- Pelo seu objecto e pelas qualidades das pessoas, considera-se válida a transacção que antecede, ficando assim convalidada a R, nos precisos termos da transacção efectuada.

Relativamente aos encargos do processo observar-se-á também o estabelecido na mesma transacção.

Notifique as partes e, oportunamente, proceda ao depósito do presente acórdão na secretaria-geral do Tribunal Judicial de Lisboa e à respectiva notificação, nos termos do art. 24º da lei nº 31/86.

Lisboa, 7 de Janeiro de 1994

Júlio de Faria Lopes

Juiz Valente do Silva
Presidente do Tribunal de 1ª Instância

RECEBIMENTO

Aos 7 de Janeiro de 1994.

O secretário,

Antônio José Pimentel